



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2025**

**LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

**Objeto:** Contratação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a serem executados pela empresa contratada, destinados às praças públicas, canteiros de flores, áreas verdes e demais espaços indicados neste processo, compreendendo, de forma geral, a poda de árvores de pequeno e médio porte, a manutenção de arbustos e plantas ornamentais, o corte, roçagem e aparo de grama, a limpeza de canteiros com retirada de ervas daninhas, o plantio e replantio de mudas e flores com adubação adequada, a irrigação e demais cuidados das áreas jardinadas, bem como a limpeza de calçadas, passeios e áreas de convivência, incluindo ainda a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais provenientes das atividades, conforme condições, exigências, normas técnicas e especificações deste instrumento e seus anexos; a prestação dos serviços abrangerá os seguintes locais: Praças da Bíblia, São Francisco, Três Poderes e Praça de Eventos José Rosa de Moraes; todo o espaço do Mirante Salto das Andorinhas; canteiro central da Avenida II de Dezembro (aprox. 950 metros); e o Memorial da Vítima da Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Dia:** 31 de dezembro de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

**Entrega dos Envelopes e Credenciamento:** Das 07h30min até as 08h00min, do dia 31 de dezembro de 2025.

**Abertura dos envelopes :** Às 08h00min.

**Local:** Departamento de Licitação – Prefeitura Municipal de Aripuanã

**Edital Completo:** Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações, Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT – Fone: (066) 3565-3900/3565-3924 e na Internet, site <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>.

**Fundamento Legal:** Regida pelos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2025.

---

Seluir Peixer Reghin  
Prefeita Municipal



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2025**

O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, Edir Spredemann, nomeado pela Portaria N.º 19.249/2025 de 19 de agosto de 2025, com endereço à Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações, Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2025**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, no modo de **Disputa Aberto**, destinada à aquisição do objeto que trata este Edital.

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**Dia:** 31 de dezembro de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

**Hora:** Das 07:30 até as 08:00 – Entrega dos Envelopes (CREDENCIAMENTO)

**Hora:** 08h00min – Abertura dos envelopes

**Local:** Departamento de Licitação – Prefeitura Municipal de Aripuanã

**1. DO OBJETO**

1.1. O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, Edir Spredemann, nomeado pela Portaria N.º 19.249/2025 de 19 de agosto de 2025, com endereço à Prefeitura Municipal de Aripuanã - Setor de Licitações, Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, destinado *contratação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a serem executados pela empresa contratada, destinados às praças públicas, canteiros de flores, áreas verdes e demais espaços indicados neste processo, compreendendo, de forma geral, a poda de árvores de pequeno e médio porte, a manutenção de arbustos e plantas ornamentais, o corte, roçagem e aparo de grama, a limpeza de canteiros com retirada de ervas daninhas, o plantio e replantio de mudas e flores com adubação adequada, a irrigação e demais cuidados das áreas jardinadas, bem como a limpeza de calçadas, passeios e áreas de convivência, incluindo ainda a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais provenientes das atividades, conforme condições, exigências, normas técnicas e especificações deste instrumento e seus anexos; a prestação dos serviços abrangerá os seguintes locais: Praças da Bíblia, São Francisco, Três Poderes e Praça de Eventos José Rosa de Moraes; todo o espaço do Mirante Salto das Andorinhas; canteiro central da Avenida II de Dezembro (aprox. 950 metros); e o Memorial da Vítima da Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025, na dotação:

Estrutura Adm: 1.12.001.030 - Gabinete Do Secretário De Turismo, Cultura, Esporte E Lazer.

Dotação: 934 - 12.002.13.392.0025.2086.3.3.90.39.1.500.0000000

1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será realizada por meio de Apostilamento, na dotação, que estiver vinculado, e houver saldo orçamentário.

## **2. DOS ANEXOS**

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II – Credenciamento;

Anexo III - Proposta de preços;

Anexo IV - Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

Anexo V - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº123/2006);

Anexo VII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VIII - Declaração de cumprimento de entrega dos materiais;

Anexo IX - Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios.

Anexo X – Ficha Cadastral;

Anexo XI – Minuta de Contrato;

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

**Obs. 1: No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.**

**Obs. 2: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.**

4.2. Participarão da Sessão Pública do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

### **4.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:**

4.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

4.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

4.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;



4.3.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado.

4.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

**4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente através do e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Aripuanã, nos dias e horário de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao pregoeiro, a partir das **07h30min** do dia especificado no preâmbulo.

5.2. No dia, hora e local designado para recebimento dos envelopes, **cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante**: seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu **sócio administrador ou diretor**, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

a) Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

5.4. **Caso seja designado outro representante**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;



b) Procuração por instrumento público ou particular **OU** Documento de Credenciamento (modelo anexo II), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento indicados na alínea “c”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

**5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.**

5.6. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro, no momento da licitação, **separados** dos envelopes 01 e 02 conforme segue:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2025

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** *contratação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a serem executados pela empresa contratada, destinados às praças públicas, canteiros de flores, áreas verdes e demais espaços indicados neste processo, compreendendo, de forma geral, a poda de árvores de pequeno e médio porte, a manutenção de arbustos e plantas ornamentais, o corte, roçagem e aparo de grama, a limpeza de canteiros com retirada de ervas daninhas, o plantio e replantio de mudas e flores com adubação adequada, a irrigação e demais cuidados das áreas jardinadas, bem como a limpeza de calçadas, passeios e áreas de convivência, incluindo ainda a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais provenientes das atividades, conforme condições, exigências, normas técnicas e especificações deste instrumento e seus anexos; a prestação dos serviços abrangerá os seguintes locais: Praças da Bíblia, São Francisco, Três Poderes e Praça de Eventos José Rosa de Moraes; todo o espaço do Mirante Salto das Andorinhas; canteiro central da Avenida II de Dezembro (aprox. 950 metros); e o Memorial da Vítima da Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PREÇOS Nº 59/2025

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** *contratação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a serem executados pela empresa contratada, destinados às praças públicas, canteiros de flores, áreas verdes e demais espaços indicados neste processo, compreendendo, de forma geral, a poda de árvores de pequeno e médio porte, a manutenção de arbustos e plantas ornamentais, o corte, roçagem e aparo de grama, a limpeza de canteiros com retirada de ervas daninhas, o plantio e replantio de mudas e flores com adubação adequada, a irrigação e demais cuidados das áreas jardinadas, bem como a limpeza de calçadas, passeios e áreas de convivência, incluindo ainda a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais provenientes das atividades, conforme condições, exigências, normas técnicas e especificações deste instrumento e seus anexos; a prestação dos serviços*



*abrangerá os seguintes locais: Praças da Bíblia, São Francisco, Três Poderes e Praça de Eventos José Rosa de Moraes; todo o espaço do Mirante Salto das Andorinhas; canteiro central da Avenida II de Dezembro (aprox. 950 metros); e o Memorial da Vítima da Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

5.7.1. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens anteriores não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatórios.

5.7.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5.8. No caso de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar:

5.8.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, conforme art. 8º. da IN nº. 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio: “*A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial*”.

5.8.1.1. Fica dispensada de apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial a empresa na condição de MEI/SIMEI, a qual deverá neste caso apresentar a comprovação de opção pelo simples nacional emitido no link:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

**5.8.2. Quando for optante pelo SIMPLES nacional deverá apresentar:**

- a) comprovante de opção pelo simples obtido no *site* da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração preenchida e assinada por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. (modelo ANEXO VI)

**5.8.3. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:**

- a) declaração de imposto de renda **ou** balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- b) declaração preenchida e assinada por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. (modelo ANEXO VI)

**Obs.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizarão o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista no item 13 deste edital.**

5.8.4. A não apresentação das Documentações citada nos itens 5.8.1., 5.8.2. e 5.8.3., pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, no momento do credenciamento, acarretarão a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.



## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. **O envelope 01 “Proposta de Preço”** deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Ser apresentada em formulário próprio (ANEXO III) contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.1.2. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

7.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

7.1.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.3. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1.2, deste Edital;

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados;

7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital;

### 7.8. **Da Proposta De Preços (Mídia Digital)**

7.8.1. As licitantes interessadas no presente certame, poderão preencher suas propostas de preços em mídia digital (PEN DRIVE), através do aplicativo para “MEDIADOR”, que se encontra disponível para download no site: <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>. Se não apresentado ou entregue de forma ou com arquivo adverso, não importará na desclassificação da empresa licitante, desde que a proposta escrita estejam atendendo ao Edital.

7.8.2. A licitante após a instalação do aplicativo, deverá efetuar o preenchimento dos itens do processo, em que a mesma tenha interesse em participar, com valores unitários. O arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (Pen Drive), e anexado ao envelope.

7.8.3. Caso haja dúvida quanto à instalação e operação do aplicativo, as licitantes interessadas deverão entrar em contato com o Departamento de Licitação deste município, através do telefone – (066) 3565-3900 / 3919 / 3924.



## 7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na sala de Licitações, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.
- 7.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.9. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.10. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.
- 7.11. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
- 7.12. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar **o envelope nº. 02 “Habilitação”**, contendo os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.12.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no máximo em 90 dias da data da sessão inaugural.

8.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021).

### **8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.13.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;



8.13.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.13.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.15. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.16. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.17. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.18. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.19. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.20. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.21. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

9.1.1. Em caso de empate, serão aplicadas as disposições do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o licitante, para que o mesmo comprove se seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

9.3. Serão desclassificadas propostas que:

a) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

b) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

c) Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.



9.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada, com acompanhamento em tempo por todos os participantes.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br) do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

11.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura da minuta do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.

11.2. O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção do item 13.1 “b”.

11.2.1. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do [art. 89, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.5. Decorrido o prazo do item 14.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

14.5.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

14.5.2. Impedimento de contratar com este Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.5.3. A multa de que trata o item 14.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021

15.2. O contrato deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

### **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 não assinar o contrato, quando cabível;

16.1.3 apresentar documentação falsa;

16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6 não mantiver a proposta;

16.1.7 cometer fraude fiscal;

16.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2 Multa de 10% (dez. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

17.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

a) Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

b) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.



c) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

d) Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Aripuanã, nos dias e horário de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min. (horário local).

17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

17.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

17.6. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.7. O Pregoeiro juntamente com Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, no interesse público, poderá relevar simples omissões ou erros meramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e a segurança jurídica na eventual contratação.

17.7.1. Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor do cumprimento do princípio da ampla concorrência entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Aripuanã-MT, 17 de dezembro de 2025.

---

**Seluir Peixer Reghin**  
**Prefeita Municipal**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LISTA DE COMPRA Nº: 614/2025.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a serem executados pela empresa contratada, destinados às praças públicas, canteiros de flores, áreas verdes e demais espaços indicados neste processo, compreendendo, de forma geral, a poda de árvores de pequeno e médio porte, a manutenção de arbustos e plantas ornamentais, o corte, roçagem e aparo de grama, a limpeza de canteiros com retirada de ervas daninhas, o plantio e replantio de mudas e flores com adubação adequada, a irrigação e demais cuidados das áreas jardinadas, bem como a limpeza de calçadas, passeios e áreas de convivência, incluindo ainda a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais provenientes das atividades, conforme condições, exigências, normas técnicas e especificações deste instrumento e seus anexos; a prestação dos serviços abrangerá os seguintes locais: Praças da Bíblia, São Francisco, Três Poderes e Praça de Eventos José Rosa de Moraes; todo o espaço do Mirante Salto das Andorinhas; canteiro central da Avenida II de Dezembro (aprox. 950 metros); e o Memorial da Vítima da Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

| SEQ. | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QNTD.    | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
|------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|----------------|
| 01   | 720043         | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM NAS PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DOIS DE DEZEMBRO, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS URBANÍSTICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA. | 12 meses | R\$ 36.000,00 | R\$ 432.000,00 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.777, de 14 de março de 2023 e Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O item do objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que devidamente comprovadas a vantajosidade e a manutenção das condições originais, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de duração contratual, nos termos do art. 107, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a fim de garantir a conservação, a funcionalidade e a estética das áreas públicas municipais sob sua responsabilidade. Tais serviços são indispensáveis para assegurar a adequada manutenção das praças, áreas verdes, canteiros, espaços de convivência e



demais logradouros utilizados pela população, contribuindo diretamente para o bem-estar social, a segurança, a qualidade ambiental e a valorização dos espaços urbanos e turismo.

A manutenção contínua desses ambientes demanda mão de obra capacitada, equipamentos adequados e disponibilidade permanente para execução dos serviços, elementos que não podem ser supridos de forma eficiente pelo quadro próprio da Administração, seja pela ausência de equipe técnica suficiente, seja pela necessidade de especialização em práticas específicas de jardinagem, poda, irrigação, adubação, limpeza e manejo de resíduos vegetais. A contratação de empresa especializada, portanto, justifica-se como medida necessária para assegurar regularidade, qualidade e padronização aos serviços prestados. Além disso, a adequada conservação dos espaços públicos é fundamental para atender às políticas municipais de turismo, cultura e embelezamento urbano, bem como para garantir ambientes seguros, salubres e atrativos para moradores e visitantes. A execução contínua dos serviços evita o acúmulo de resíduos, a proliferação de pragas, o crescimento desordenado da vegetação e a degradação das praças e equipamentos urbanos, prevenindo problemas operacionais e elevando a eficiência da gestão pública.

Diante do exposto, a contratação revela-se essencial para o cumprimento das atividades finalísticas da Secretaria, assegurando a preservação e o bom uso dos espaços públicos, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços de jardinagem ofertados à população. A medida está alinhada ao interesse público, atende às exigências técnicas necessárias e observa os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e adequada gestão do patrimônio municipal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Diante das necessidades diagnosticadas pela Administração Pública, relacionadas à manutenção contínua, qualificada e sustentável dos espaços públicos e turísticos, à carência de mão de obra especializada, à necessidade de uso adequado de equipamentos e tecnologias, bem como à demanda por maior eficiência, padronização e segurança na execução dos serviços, a presente contratação configura-se como a solução técnica, administrativa e operacional mais adequada para o atendimento dessas demandas.

Trata-se de contrato de prestação de serviços contínuos, a ser formalmente estabelecido por meio de instrumento contratual próprio, no qual estarão definidos os direitos, deveres e responsabilidades das partes. No âmbito deste contrato, a empresa contratada possuirá autonomia para a auto-organização de suas atividades operacionais, incluindo gestão de equipe, definição de métodos, organização de cronogramas e execução das rotinas de trabalho, desde que observadas, de forma rigorosa, todas as exigências técnicas, legais, ambientais, de segurança e de qualidade previstas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus respectivos apêndices.

A execução dos serviços deverá ocorrer com elevado padrão de profissionalismo, contemplando o uso obrigatório de uniformes padronizados, para melhor identificação junto à população, bem como a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com cada atividade desenvolvida. O manuseio de máquinas, ferramentas e demais equipamentos deverá ser realizado exclusivamente por profissionais devidamente capacitados e treinados, assegurando condições seguras de operação, prevenção de acidentes de trabalho e excelência na prestação dos serviços. Os equipamentos empregados deverão estar em plenas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva rigorosamente em dia, ficando sob responsabilidade da contratada o investimento contínuo em recursos tecnológicos e equipamentos modernos, capazes de atender, com maior eficiência e qualidade, às demandas específicas de cada local de intervenção.

A Administração Pública reconhece e incentiva a formação continuada da equipe técnica envolvida na execução do objeto, por compreender que a qualificação permanente impacta



diretamente na melhoria dos resultados e na otimização dos serviços prestados. Todas as ações deverão ser pautadas por princípios de sustentabilidade ambiental, priorizando o uso responsável dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas locais e o cuidado com os espaços públicos e turísticos. Além disso, a contratada deverá atuar de forma proativa e contínua no mapeamento de novas demandas, necessidades específicas, riscos e oportunidades de melhoria, propondo soluções preventivas e corretivas, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a manutenção qualificada desses ambientes ao longo de toda a vigência contratual.

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais previstos neste instrumento destinam-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas definidas neste documento, no Termo de Referência e em seus apêndices.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente.
- 4.2. A contratada deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste instrumento. Constatada qualquer desconformidade nos serviços executados, a empresa ficará obrigada a realizar as correções necessárias, conforme determinação da Administração Pública, sem qualquer ônus adicional para esta Unidade Gestora.
- 4.3. A contratada deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante deste processo.
- 4.4. A contratada deverá realizar a remoção definitiva de detritos, resíduos, papéis e quaisquer materiais localizados nas áreas ajardinadas, vasos ornamentais e demais espaços atendidos, incluindo lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção, procedendo ao descarte em local apropriado e ambientalmente adequado.
- 4.5. O recolhimento dos materiais elencados no item 4.4 deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo ocorrer preferencialmente logo após eventos ou sempre que necessário, conforme as rotinas de trabalho ou as vistorias realizadas pela equipe responsável.
- 4.6. A contratada deverá prestar os serviços nas áreas indicadas, assegurando a manutenção sempre que necessário, incluindo manutenção diária e rotinas programadas, bem como demais intervenções demandadas. A supervisão e o mapeamento das necessidades serão de responsabilidade da contratada.
- 4.7. Após a homologação do processo licitatório, caso a empresa vencedora esteja sediada fora do Município de Aripuanã/MT, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estabelecer ponto comercial no município, com equipe qualificada e devidamente contratada, garantindo o pronto atendimento às demandas desta Unidade Gestora.
- 4.8. Caberá à contratada manter profissionais capacitados para a execução dos serviços, em quantidade adequada à demanda.
- 4.9. A contratada deverá manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados, habilitados e capacitados para o adequado desempenho das atividades profissionais, assegurando o uso obrigatório dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 4.10. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, conforme normas de segurança vigentes.
- 4.11. A contratada será integralmente responsável por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, respondendo integralmente pelos direitos assegurados pela legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.
- 4.12. A contratada será responsável pelas despesas médicas decorrentes de acidentes envolvendo seus empregados, bem como, se aplicável, servidores e terceiros, incluindo situações envolvendo incêndios, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros.



- 4.13. A contratada deverá facilitar o acesso aos locais e necessidades especiais para a execução dos serviços aos servidores autorizados pelo Município de Aripuanã/MT, sempre que solicitado.
- 4.14. O Município de Aripuanã/MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências contratuais, cabendo à contratada refazê-lo sem ônus adicional. A rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução nem eximirá o Município de exercer as garantias de qualidade previstas.
- 4.15. A contratada será responsável por todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, garantias e quaisquer outros custos incidentes ou futuros decorrentes da execução contratual.
- 4.16. A contratada deverá atender prontamente a quaisquer solicitações ou determinações da Administração, relacionadas ao objeto contratado.
- 4.17. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 4.18. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se justificar tal necessidade diante da natureza do objeto a ser contratado.
- 4.19. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislações aplicáveis à natureza do objeto contratado.
- 4.20. A contratada deverá possuir e disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços descritos no presente Termo de Referência serão executados de forma contínua, permanente e ininterrupta, cabendo à CONTRATADA manter supervisão ativa e permanente, destinada a identificar, programar e realizar todas as intervenções necessárias, tais como corte, roçagem e aparo de grama; podas; manutenção e replantio de flores e mudas; limpeza diária dos espaços; adubação; irrigação; e demais atividades de conservação das áreas jardinadas.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um funcionário fixo e presencial em cada praça listada neste termo, diariamente, durante toda a vigência contratual, para execução de limpeza, pequenas manutenções e demais demandas rotineiras.

§2º. O início ou intensificação de qualquer atividade deverá ocorrer de forma proativa pela CONTRATADA, independentemente de solicitação da FISCALIZAÇÃO, salvo quando esta determinar ajustes específicos.

5.2 A área de cobertura e fornecimento dos serviços será conforme o detalhamento apresentado na tabela abaixo. A Contratada deverá garantir a plena capacidade operacional para atender todas as localidades especificadas, respeitando os prazos, demandas, necessidades, condições e especificações técnicas de cada área conforme estabelecido neste termo.

| <b>LOCAL</b>                         | <b>ÁREA</b>                   |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| PRAÇA DA BÍBLIA                      | 3.380 m <sup>2</sup>          |
| PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS         | 9.384 m <sup>2</sup>          |
| PRAÇA TRÊS PODERES                   | 9.718 m <sup>2</sup>          |
| PRAÇA DE EVENTOS JOSÉ ROSA DE MORAES | 6.120m <sup>2</sup>           |
| MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS         | 15.200m <sup>2</sup>          |
| CANTEIRO CENTRAL AV. II DE DEZEMBRO  | 3.800m <sup>2</sup>           |
| MEMORIAL VÍTIMAS DA COVID19          | 3.583,79 m <sup>2</sup>       |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>51.185,79m<sup>2</sup></b> |



## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo, conforme o caso, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. As comunicações formais entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outros meios digitais indicados no Termo de Contrato.

6.4. A Administração, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, poderá convocar o representante legal da empresa para reuniões ou para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial. Nesta reunião, será apresentado o Plano de Fiscalização e alinhadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, conforme art. 117, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A execução do contrato deverá ser gerenciada pelo Gestor do Contrato e acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.246/2022.

6.7. O Fiscal Técnico é o agente responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das especificações técnicas e de qualidade, e o atingimento dos resultados:

6.7.1. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização de faltas ou defeitos.

6.7.2. Identificada inexecução ou irregularidade, emitirá notificação à Contratada, determinando prazo para correção.

6.7.3. O Fiscal Técnico deverá informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão, adoção de medidas que ultrapassem sua competência, ou ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas.

6.8. O Fiscal Administrativo é o agente responsável por acompanhar os aspectos administrativos da contratação:

6.8.1. Verificará a manutenção das condições de habilitação, o acompanhamento do empenho, pagamento, garantias e a formalização de alterações contratuais, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

6.9. O Gestor do Contrato coordenará e controlará a execução, sendo o responsável principal pela tomada de decisão:

6.9.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento, mantendo o Histórico de Gerenciamento do Contrato atualizado, e elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações.

6.9.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação e os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e pagamento, registrando-os.



6.9.3. Acompanhará os registros e medidas adotadas pelos fiscais, informando à autoridade superior sobre questões que ultrapassem sua competência.

6.9.4. Emitirá o Documento Comprobatório de Avaliação do Contratado, com menção ao desempenho e eventuais penalidades, baseado nos indicadores e aferições realizadas pelos fiscais.

6.9.5. Tomará providências para a formalização do Processo Administrativo de Responsabilização para aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O Gestor do Contrato deverá ser comunicado pelos Fiscais, em tempo hábil, do término da vigência, visando a tempestiva renovação ou prorrogação contratual, mesmo, o encaminhamento de um novo processo licitatório.

6.11. Ao término do contrato, o Gestor do Contrato deverá elaborar o Relatório Final, com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1. As prestações de serviços serão medidas e atestadas mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante a verificação in loco e detalhada do fiel cumprimento das atividades de poda, manutenção de arbustos, corte/roçagem de grama, limpeza de canteiros, plantio, replantio, adubação, irrigação, limpeza de calçadas/passeios/áreas de convivência e destinação dos resíduos vegetais, em cada um dos locais estabelecidos no Objeto (Praças, Mirante, Canteiro Central, Rótula e Memorial).

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após o término do ciclo mensal de serviços, por meio de Relatório Mensal de Execução, emitido pela fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o fim do período de medição, atestando de forma sumária a execução dos serviços para fins de aceite preliminar.

7.3. Os serviços executados que apresentarem qualidade inferior às especificações, quantidades insuficientes ou que não tenham sido realizados conforme o cronograma, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante notificação formal à Contratada, inclusive antes do recebimento provisório. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, para corrigir ou refazer os serviços rejeitados às suas custas, sob pena de não serem computados para pagamento e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada do Relatório Mensal de Execução atestado (Recebimento Provisório) no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data de emissão do Relatório.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, após a verificação final da qualidade e quantidade dos serviços aceitos e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, mediante Termo Detalhado de Aceitação (Recebimento Definitivo). Este prazo poderá ser prorrogado justificadamente por igual período.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para pagamento da parcela incontroversa. O prazo para solução de inconsistências pela Contratada não será computado no prazo de recebimento definitivo.

7.7. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, após a retenção dos tributos cabíveis e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme os subitens remanescentes 7.9 e 7.22.

7.8 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das especificações, cronogramas e obrigações contratuais, conforme constatado e formalizado pela Fiscalização em Relatório Mensal de Execução, sujeitará a Contratada à aplicação de Descontos



Financeiros Crescentes sobre o valor mensal a ser pago, a título de penalidade, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais. Tais penalidades poderão ser aplicadas de forma recorrente e mensal ao longo da vigência do contrato, tantas vezes quantas forem necessárias as constatações de não realização dos serviços dentro do considerado e acordado. O Valor Base Mensal para cálculo do desconto é o valor total da nota fiscal de serviços do período, antes da incidência de tributos e retenções.

**7.8.1 Níveis de Penalidade e Descontos Financeiros:**

| <b>NÍVEL</b> | <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>DESCONTO FINANCEIRO APLICÁVEL</b> | <b>RECORRÊNCIA</b>                                                                                                  |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01           | Leve - Não cumprimento de atividades secundárias ou pontuais de baixa relevância, que não comprometem a funcionalidade geral dos espaços (ex: Falha na limpeza de calçadas em local específico; não execução da adubação em um canteiro isolado).                                                                               | 1% a 2%                              | Aplicável por ocorrência ou por local/serviço afetado no mês de medição.                                            |
| 02           | Moderada - Não cumprimento de atividades importantes que afetam a estética e o uso adequado de áreas específicas (ex: Atraso ou falha na poda de pequeno porte ou manutenção de arbustos; Manutenção deficiente ou não realizada em uma das praças).                                                                            | 3% a 5%                              | Aplicável por ocorrência ou por local/serviço afetado no mês de medição.                                            |
| 03           | Grave - Não cumprimento de atividades essenciais que comprometem significativamente a funcionalidade, segurança ou salubridade das áreas (ex: Falha reiterada no corte e roçagem de grama em áreas amplas; Não remoção e destinação adequada de resíduos vegetais; Necessidade de replantio por falha na irrigação ou cuidado). | 6% a 10%                             | Aplicável por ocorrência ou por local/serviço afetado no mês de medição.                                            |
| 04           | Gravíssima - Inexecução substancial ou total dos serviços em um ou mais locais definidos; Reincidência de faltas de Nível 3; Serviços executados com má qualidade que exigem refazimento imediato e emergencial por parte da Administração ou terceiros.                                                                        | 11% a 20%                            | Aplicável por ocorrência, podendo levar à rescisão unilateral do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021. |

7.8.2 O percentual exato dentro da faixa de cada Nível será determinado pela Fiscalização, de forma motivada, em razão da extensão e impacto do não cumprimento dos serviços no local e cronograma.



7.8.3 O Desconto Financeiro será efetuado diretamente no valor da Nota Fiscal do mês em que a irregularidade for constatada e formalizada, ou no mês subsequente, caso a Nota Fiscal já tenha sido liquidada. A aplicação da penalidade será precedida de ampla defesa e contraditório à Contratada.

7.8.4 A aplicação das penalidades financeiras não elide a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade) em casos de descumprimento mais severo ou reincidente.

7.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para:

7.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem 7.10 desta Seção.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.12.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no máximo em 90 dias da data da sessão inaugural.

8.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021).

### **8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.13.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.13.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.13.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



8.13.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.15. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.16. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.17. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.18. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.19. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.20. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.21. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil mil reais)**.

## **9.2 INDICAR DOTAÇÃO E FONTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Estrutura Adm:** 1.12.001.030 - Gabinete Do Secretario De Turismo, Cultura, Esporte E Lazer.

**Dotação:** 934 - 12.002.13.392.0025.2086.3.3.90.39.1.500.0000000

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento/aditivo.

**Aripuanã – MT, 05 de dezembro de 2025.**

**EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura



**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2025**

A empresa ..... (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ..... portador da cédula de identidade RG n.º ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., ..... (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º..... e do CPF n.º ....., para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, na Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2025**, podendo assim retirar editais, rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais/produtos, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**\*(Entregar Fora do Envelope)**

**\*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA EMPRESA VENCEDORA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2025**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                       |                                                   |
|-----------------------|---------------------------------------------------|
| Nome de Fantasia:     |                                                   |
| Razão Social:         |                                                   |
| CNPJ:<br>Insc. Est:   | Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório |
| Endereço:             |                                                   |
| Bairro:               | Cidade:                                           |
| CEP:                  | E-MAIL:                                           |
| Telefone:             | Fax:                                              |
| Banco:                | Conta Bancária:                                   |
| Nome e nº da Agência: |                                                   |

**PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR**

| ITEM | COD. | DESCRIÇÃO | MARCA | UN | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-----------|-------|----|-----|-------------|-------------|
|      |      |           |       |    |     |             |             |

Declaro que estão inclusas no valor orçado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e entregas do objeto.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega e Pagamento: Conforme Edital.

**IMPORTANTE:**

Obs. 1.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2025**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Presencial n.º \_\_/2025, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.  
Nome do responsável  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

**\*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2025**

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à .....  
....., declara, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 (art. 62), que  
cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Aripuanã  
– estado de Mato Grosso – Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2025.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ANEXO VI**  
**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI**  
**COMPLEMENTAR N° 123/2006)**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ – SSP/ \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2025, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)**

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

CNPJ da empresa

**\*(Entregar Fora do Envelope)**

**\*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2025**

A.....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º....., localizada à....., **DECLARA**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Aripuanã – Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2025.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 59/2025**

A.....(razão social da empresa),  
inscrita no CNPJ N°....., localizada à .....,  
**DECLARA**, que cumprirá os prazos de entrega dos materiais, conforme solicitado pela Secretaria  
Municipal requisitante e Anexo VI (forma de execução) do Edital de Pregão Presencial n.º \_\_/2025.

Local e data.  
Nome do responsável  
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**\*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM SEU**  
**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES OU SÓCIOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2025**

Declaramos, em atendimento ao previsto no PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2025, que não possuímos, em nosso quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado.

Local e data.  
Nome do responsável  
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ANEXO X**  
**FICHA CADASTRAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2025**

**OBJETO:** contratação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a serem executados pela empresa contratada, destinados às praças públicas, canteiros de flores, áreas verdes e demais espaços indicados neste processo, compreendendo, de forma geral, a poda de árvores de pequeno e médio porte, a manutenção de arbustos e plantas ornamentais, o corte, roçagem e aparo de grama, a limpeza de canteiros com retirada de ervas daninhas, o plantio e replantio de mudas e flores com adubação adequada, a irrigação e demais cuidados das áreas jardinadas, bem como a limpeza de calçadas, passeios e áreas de convivência, incluindo ainda a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais provenientes das atividades, conforme condições, exigências, normas técnicas e especificações deste instrumento e seus anexos; a prestação dos serviços abrangerá os seguintes locais: Praças da Bíblia, São Francisco, Três Poderes e Praça de Eventos José Rosa de Moraes; todo o espaço do Mirante Salto das Andorinhas; canteiro central da Avenida II de Dezembro (aprox. 950 metros); e o Memorial da Vítima da Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: .....  
Nome Fantasia .....  
CNPJ: .....  
Inscrição Estadual .....  
Inscrição Municipal.....  
Empresa Optante Pelo Simples: ( ) Sim ( ) Não

**MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Micro Empresa ( ) Empresa De Pequeno Porte ( ) Empreendedor Individual  
Outros ( ) Qual .....

Endereço Completo: .....  
E-mail: .....  
Telefone: .....

Tipo Da Empresa:  
( ) Individual  
( ) LTDA  
( ) S/A  
( ) Outros. Qual .....

**DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:**

Nome Completo:  
Cpf :  
Data do Registro do Contrato na Junta Comercial:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Cpf:

Data do Registro do Contrato Na Junta Comercial

**DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)**

Banco:.....

Agência:.....

Conta:.....

**DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARA O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA**

Nome: ..... Cargo .....

Estado Civil .....

Rg: .....Ssp/ .....

Cpf: .....

Endereço: ..... Telefone:.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

**OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA.**



**ANEXO XI  
MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2025**

**Data:**

**Prazo de Vigência: 12 (doze) meses**

**Valor: R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais).**

*Contratação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a serem executados pela empresa contratada, destinados às praças públicas, canteiros de flores, áreas verdes e demais espaços indicados neste processo, compreendendo, de forma geral, a poda de árvores de pequeno e médio porte, a manutenção de arbustos e plantas ornamentais, o corte, roçagem e aparado de grama, a limpeza de canteiros com retirada de ervas daninhas, o plantio e replantio de mudas e flores com adubação adequada, a irrigação e demais cuidados das áreas jardinadas, bem como a limpeza de calçadas, passeios e áreas de convivência, incluindo ainda a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais provenientes das atividades, conforme condições, exigências, normas técnicas e especificações deste instrumento e seus anexos; a prestação dos serviços abrangerá os seguintes locais: Praças da Bíblia, São Francisco, Três Poderes e Praça de Eventos José Rosa de Moraes; todo o espaço do Mirante Salto das Andorinhas; canteiro central da Avenida II de Dezembro (aprox. 950 metros); e o Memorial da Vítima da Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu Edital e anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº. 59/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1.1. O presente instrumento tem por objeto a *contratação de serviços contínuos de manutenção e jardinagem, a serem executados pela empresa contratada, destinados às praças públicas, canteiros de flores, áreas verdes e demais espaços indicados neste processo, compreendendo, de forma geral, a poda de árvores de pequeno e médio porte, a manutenção de arbustos e plantas ornamentais, o corte, roçagem e aparo de grama, a limpeza de canteiros com retirada de ervas daninhas, o plantio e replantio de mudas e flores com adubação adequada, a irrigação e demais cuidados das áreas jardinadas, bem como a limpeza de calçadas, passeios e áreas de convivência, incluindo ainda a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais provenientes das atividades, conforme condições, exigências, normas técnicas e especificações deste instrumento e seus anexos; a prestação dos serviços abrangerá os seguintes locais: Praças da Bíblia, São Francisco, Três Poderes e Praça de Eventos José Rosa de Moraes; todo o espaço do Mirante Salto das Andorinhas; canteiro central da Avenida II de Dezembro (aprox. 950 metros); e o Memorial da Vítima da Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme descrito no quadro abaixo:*

| SEQ | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----|------|---------------------------|-------------------|-----|----------------|-------------|
|     |      |                           |                   |     |                |             |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, sucessivamente desde que haja vantajosidade, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

3.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ficando dispensada, portanto, qualquer das modalidades previstas na referida legislação.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. As prestações de serviços serão medidas e atestadas mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante a verificação in loco e detalhada do fiel cumprimento das atividades de poda, manutenção de arbustos, corte/roçagem de grama, limpeza de canteiros, plantio, replantio, adubação, irrigação, limpeza de calçadas/passeios/áreas de convivência e destinação dos resíduos vegetais, em cada um dos locais estabelecidos no Objeto (Praças, Mirante, Canteiro Central, Rótula e Memorial).

6.2. O recebimento provisório ocorrerá após o término do ciclo mensal de serviços, por meio de Relatório Mensal de Execução, emitido pela fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o fim do período de medição, atestando de forma sumária a execução dos serviços para fins de aceite preliminar.

6.3. Os serviços executados que apresentarem qualidade inferior às especificações, quantidades insuficientes ou que não tenham sido realizados conforme o cronograma, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante notificação formal à Contratada, inclusive antes do recebimento provisório. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, para corrigir ou refazer os serviços rejeitados às suas custas, sob pena de não serem computados para pagamento e aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada do Relatório Mensal de Execução atestado (Recebimento Provisório) no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data de emissão do Relatório.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, após a verificação final da qualidade e quantidade dos serviços aceitos e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, mediante Termo Detalhado de Aceitação (Recebimento Definitivo). Este prazo poderá ser prorrogado justificadamente por igual período.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para pagamento da parcela incontroversa. O prazo para solução de inconsistências pela Contratada não será computado no prazo de recebimento definitivo.

6.7. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, após a retenção dos tributos cabíveis e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme os subitens remanescentes 7.9 e 7.22.

6.8 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das especificações, cronogramas e obrigações contratuais, conforme constatado e formalizado pela Fiscalização em Relatório Mensal de Execução, sujeitará a Contratada à aplicação de Descontos Financeiros Crescentes sobre o valor mensal a ser pago, a título de penalidade, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais. Tais penalidades poderão ser aplicadas de forma recorrente e mensal ao longo da vigência do contrato, tantas vezes quantas forem necessárias as constatações de não realização dos serviços dentro do considerado e acordado. O Valor Base Mensal para cálculo do desconto é o valor total da nota fiscal de serviços do período, antes da incidência de tributos e retenções.

6.8.1 Níveis de Penalidade e Descontos Financeiros:



| NÍVEL | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DESCONTO FINANCEIRO APLICÁVEL | RECORRÊNCIA                                                                                                         |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Leve - Não cumprimento de atividades secundárias ou pontuais de baixa relevância, que não comprometem a funcionalidade geral dos espaços (ex: Falha na limpeza de calçadas em local específico; não execução da adubação em um canteiro isolado).                                                                               | 1% a 2%                       | Aplicável por ocorrência ou por local/serviço afetado no mês de medição.                                            |
| 02    | Moderada - Não cumprimento de atividades importantes que afetam a estética e o uso adequado de áreas específicas (ex: Atraso ou falha na poda de pequeno porte ou manutenção de arbustos; Manutenção deficiente ou não realizada em uma das praças).                                                                            | 3% a 5%                       | Aplicável por ocorrência ou por local/serviço afetado no mês de medição.                                            |
| 03    | Grave - Não cumprimento de atividades essenciais que comprometem significativamente a funcionalidade, segurança ou salubridade das áreas (ex: Falha reiterada no corte e roçagem de grama em áreas amplas; Não remoção e destinação adequada de resíduos vegetais; Necessidade de replantio por falha na irrigação ou cuidado). | 6% a 10%                      | Aplicável por ocorrência ou por local/serviço afetado no mês de medição.                                            |
| 04    | Gravíssima - Inexecução substancial ou total dos serviços em um ou mais locais definidos; Reincidência de faltas de Nível 3; Serviços executados com má qualidade que exigem refazimento imediato e emergencial por parte da Administração ou terceiros.                                                                        | 11% a 20%                     | Aplicável por ocorrência, podendo levar à rescisão unilateral do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021. |

6.8.2 O percentual exato dentro da faixa de cada Nível será determinado pela Fiscalização, de forma motivada, em razão da extensão e impacto do não cumprimento dos serviços no local e cronograma.

6.8.3 O Desconto Financeiro será efetuado diretamente no valor da Nota Fiscal do mês em que a irregularidade for constatada e formalizada, ou no mês subsequente, caso a Nota Fiscal já tenha sido liquidada. A aplicação da penalidade será precedida de ampla defesa e contraditório à Contratada.

6.8.4 A aplicação das penalidades financeiras não elide a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade) em casos de descumprimento mais severo ou reincidente.



6.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1 o prazo de validade;

6.11.2 a data da emissão;

6.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.11.5 o valor a pagar; e

6.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta para:

6.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem 7.10 desta Seção.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Das obrigações do Contratante:

Designar formalmente agente(s) público(s) para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a correta execução do objeto contratado.

8.2. Providenciar a emissão das ordens de serviço e a liberação dos veículos para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme demanda emergencial.

8.3. Manter atualizados os registros contratuais e o acompanhamento da execução por meio do Sistema de Gestão de Contratos, quando adotado, conforme preconiza o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

8.4. Comunicar à contratada, formalmente, quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo legal para regularização, quando cabível.



8.5. Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato sempre que identificada inexecução parcial ou total do objeto, execução com vícios, ou descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

8.6. Fornecer as informações e documentos necessários à execução adequada do contrato, sempre que solicitadas e desde que vinculadas ao objeto contratual.

8.7. Analisar e atestar os relatórios técnicos mensais entregues pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços prestados, para fins de controle e autorização de pagamento.

8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos legais estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestados e acompanhados da documentação fiscal e técnica exigida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as seguintes obrigações durante a vigência contratual:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;

9.2. Iniciar a execução dos serviços imediatamente, sempre que apresentada a demanda;

9.3. Executar os serviços contratados em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

9.4. Refazer, sem ônus adicional, todos os serviços ou detalhes executados de forma defeituosa ou incorreta, quando apontados pela fiscalização;

9.5. Manter os profissionais devidamente uniformizados, identificados, habilitados e capacitados, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao bom e seguro desempenho das atividades;

9.6. Fornecer e exigir o uso efetivo de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

9.7. Fiscalizar internamente o perfeito cumprimento do objeto contratado, independentemente da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, assumindo integralmente o ônus decorrente;

9.8. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

9.10. Receber os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 9.11. Atender à execução dos serviços na integralidade ou de forma parcelada, conforme determinação da Contratante;
- 9.12. Prover todos os meios necessários à plena operacionalidade dos serviços, inclusive em situações de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração de endereço, conta bancária ou outros dados necessários ao recebimento de correspondências e pagamentos;
- 9.14. Atender prontamente às exigências da Administração relacionadas ao objeto da contratação;
- 9.15. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para execução, eventuais motivos impeditivos do cumprimento do prazo, devidamente comprovados;
- 9.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- 9.17. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo em condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual;
- 9.18. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos; nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e demais obrigações legais;
- 9.20. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atender às reclamações apresentadas e comunicar, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade constatada durante a execução contratual;
- 9.21. Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) com experiência comprovada, devidamente registrados e em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- 9.22. Garantir o cumprimento das demandas, de segunda a sexta-feira, assegurando ainda a disponibilidade do(s) profissional(is) para atendimento em sábados, domingos e feriados, sempre que houver necessidade emergencial;
- 9.23. Manter sigilo e zelo sobre todas as informações, documentos, equipamentos e instalações da Administração Pública às quais tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 9.24. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumprimento de normas e determinações da Contratante;
- 9.25. Assegurar a substituição imediata do profissional em casos de afastamento, férias, licenças, faltas ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade dos serviços, garantindo que



sempre haja profissional disponível para o cumprimento integral das atividades contratadas, sem prejuízo da execução contratual;

9.26. Executar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de balizamento do Aeroporto Municipal, incluindo inspeção e reparo, garantindo o funcionamento seguro da iluminação da pista e áreas auxiliares;

9.27. Observar todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à aviação civil, assegurando que o sistema esteja em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos competentes;

9.28. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a continuidade operacional do sistema de balizamento durante toda a vigência contratual;

9.29. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, mantendo equipe técnica qualificada e habilitada para o correto desempenho das atividades;

9.30 Devem ser realizados os serviços de e substituição de componentes, sempre que necessários.

9.31 A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, responsável técnico com formação técnica em Eletrotécnica ou área correlata, apto a responder pelos serviços de manutenção do sistema de balizamento do Aeroporto Municipal, considerando tratar-se de atividade que exige conhecimento técnico especializado.

9.32 Essa exigência se justifica pelo risco à segurança da operação aeroportuária, uma vez que o balizamento é essencial para pousos e decolagens em condições noturnas ou de baixa visibilidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 02 (dois) meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento/aditivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã - MT, aos \*\* de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**

**NOME**

**CPF nº.**

**CPF nº.**